



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

RELATÓRIO Nº J , DE 2014 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 641/2011, que dispõe sobre a realização do exame denominado oximetria de pulso - teste do coraçãozinho - para detecção da cardiopatia congênita, no âmbito do Distrito Federal.

Relator: Deputado Chico Leite

Pela Mensagem nº 450/2013-GAG (fls. 38/39), o Chefe do Poder Executivo comunicou a esta Casa a oposição de **veto total** ao Projeto de Lei nº 641, de 2011, de autoria dos Deputados Wellington Luiz, Rôney Nemer e Chico Leite, que “dispõe sobre a realização do exame denominado oximetria de pulso - teste do coraçãozinho - para detecção da cardiopatia congênita, no âmbito do Distrito Federal”.

A proposição foi aprovada com modificações, ficando a redação final conforme fls. 34.

Remetido ao Chefe do Poder Executivo, ao projeto foi oposto **veto total**, sob o argumento de que o projeto apresenta problemas de ordem jurídica e de ordem médica.

Juridicamente, a matéria cria atribuição para unidades de saúde do Distrito Federal, o que só pode ser feito em projeto de iniciativa do Governador (LODF, art. 71, § 1º, IV). Além disso, cria obrigação de caráter continuado, que ensejaria o cumprimento dos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de a despesa gerada ser considerada não autorizada, irregular e lesiva ao

patrimônio público (LRF, art. 15), não restando demonstrado de que essa exigência tenha sido cumprida.

Do ponto de vista médico, o exame denominado oximetria de pulso, diversamente do que consta no Projeto, não detecta todas as cardiopatias, mas apenas as que forem congênitas críticas.

Eis as informações que julgamos necessárias à deliberação desta Casa sobre o veto em causa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADO CHICO LEITE
Relator